

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

CADASTRO FISCAL · NF-E

CADASTRO FISCAL · NF-E

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

São Paulo, Junho 2026



SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 8 de 18

CAPACITAÇÃO EXECUTIVA · CADASTRO FISCAL · NF-E · ERP

CADASTRO ERRADO = CRÉDITO PERDIDO.

Os novos campos dos documentos fiscais já foram publicados na NT 2025.002. Quem não sanear o cadastro e adaptar o ERP agora chegará despreparado às obrigações de 2026 e às mudanças de 2027.

O QUE É

Com a Reforma, os documentos fiscais eletrônicos passam a exigir **novos campos específicos para IBS, CBS e IS**. Isso vale para a NF-e, NFC-e e um conjunto amplo de documentos listados nos Atos Conjuntos **RFB/CGIBS nºs 1/2025 e 4/2026**. Os leiautes já foram publicados na **NT 2025.002**. O cadastro fiscal precisa estar correto para alimentar esses campos — e a responsabilidade pela exatidão das informações é do emitente, não da SEFAZ ou do CGIBS (Resolução CGIBS nº 6/2026).

BLOCO 01

O QUE MUDA

- **Dois novos campos críticos:** CST-IBS/CBS (código de situação tributária para os novos tributos) e cClassTrib (classificação tributária da operação) — além do NCM.
- **Nova taxonomia de clientes/fornecedores:** regime regular, Simples sem opção, Simples com opção (Res. CGSN 186/2026) ou MEI — não mais Lucro Real/Presumido/Simples do IRPJ.
- **NT 2025.002 já publicada:** leiautes da NF-e e NFC-e com grupos, tabelas e validações para IBS/CBS/IS. O ERP deve implementar agora.
- **Conjunto amplo de documentos:** além de NF-e: CT-e, CT-e OS, BP-e, MDF-e, GTV-e, NF3e, NFCom, DC-e, NFS-e Via, e novos a serem instituídos.
- **Dados compartilhados entre fiscos:** federal, estadual e municipal. Inconsistências no cadastro têm visibilidade cruzada em todas as administrações tributárias.

BLOCO 02

POR QUE IMPORTA PARA A INDÚSTRIA

CST-IBS/CBS ou cClassTrib errados geram rejeição técnica do documento ou questionamento fiscal posterior. Documento autorizado não significa documento correto (Resolução CGIBS nº 6/2026).

A situação tributária errada do cliente ou fornecedor perante o IBS/CBS afeta o crédito aproveitável em cada compra, especialmente relevante em compras de fornecedores optantes do Simples Nacional.

A NT 2025.002 já foi publicada. Não há mais o que aguardar para começar a implementação no ERP. Há muito a fazer.

MENSAGEM-CHAVE

Documento autorizado não é documento correto. A responsabilidade pela exatidão das informações tributárias é do emitente — sempre.

SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 8 de 18

O QUE FAZER AGORA

LINHA DO TEMPO DE ADAPTAÇÃO DO CADASTRO

● AGORA

DIAGNÓSTICO

Solicitar ao ERP relatório de inconsistências cadastrais (NCM, CST, CFOP). Verificar status da NT 2025.002.

● 30 DIAS

PRIORIDADE 80/20

Revisar os novos campos (CST-IBS/CBS e cClassTrib) dos **20% de produtos de maior faturamento**.

● 60 DIAS

CLIENTES E FORN.

Atualizar cadastro com a situação perante IBS/CBS: regime regular, Simples sem/com opção, MEI.

● ANTES DE 2027

HOMOLOGAÇÃO

Testar emissão de NF-e com os novos campos em ambiente de homologação antes de operar em produção.

● CONTÍNUO

MONITORAMENTO

Acompanhar novas versões da NT 2025.002 e leiautes dos documentos a serem instituídos.

E PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL?

O saneamento do cadastro é obrigatório independentemente do regime tributário — a orientação se aplica integralmente ao Simples.

Ponto específico: a situação perante IBS/CBS precisa estar cadastrada corretamente. Simples sem opção pelo regime geral → crédito proporcional ao IBS/CBS embutido no DAS para o comprador (LC 214/2025, art. 47, §§ 3º e 9º). Simples com opção pelo regime regular (Resolução CGSN nº 186/2026) → crédito integral para o comprador.

A opção pelo regime regular exige parametrização adicional no ERP e atualização de todos os documentos fiscais emitidos.

Cuidado: manter o cadastro com a situação errada perante o IBS/CBS gera documentos fiscais inconsistentes e créditos incorretos para os compradores — com impacto direto na relação comercial com clientes do regime regular.

O QUE FAZER AGORA

- Verificar com o fornecedor do ERP o status de implementação da NT 2025.002.
- Solicitar ao ERP relatório de inconsistências cadastrais: NCM, CST, CFOP.
- Revisar o cadastro dos 20% de produtos de maior faturamento (Cartilha 6).
- Incluir os novos campos CST-IBS/CBS e cClassTrib em todos os produtos revisados.
- Atualizar cadastro de clientes e fornecedores com situação perante IBS/CBS.
- Testar emissão de NF-e com os novos campos em ambiente de homologação.
- Monitorar Portal Nacional da NF-e para novas versões da NT 2025.002

ATENÇÃO

- A NT 2025.002 já foi publicada. Aguardar “o novo leiaute” como se ainda não existisse é perda de prazo.
- Documento autorizado ≠ documento correto. A SEFAZ e o CGIBS não validam as informações tributárias — apenas o emitente responde.
- Novos documentos a serem instituídos (NFAg, DeRE, NF-e ABI, NFGas) ainda aguardam notas técnicas específicas.
- A integração do CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro), aplicável à identificação de imóveis rurais e urbanos, com os sistemas está em implementação progressiva.” A LC 214/2025, art. 59, § 1º, III, identifica expressamente o CIB como Cadastro Imobiliário Brasileiro.

X ERROS A EVITAR

1. Revisar NCM sem incluir CST-IBS/CBS e cClassTrib.
2. Aguardar “o novo leiaute” — a NT 2025.002 já está publicada.
3. Usar Lucro Real/Presumido/Simples como classificação de clientes para IBS/CBS.
4. Limitar a adaptação à NF-e e ignorar CT-e, BP-e, MDF-e e demais documentos.
5. Achar que documento autorizado pela SEFAZ está automaticamente correto.

PRÓXIMO PASSO RECOMENDADO

Esta semana: verifique com o fornecedor do ERP o status da NT 2025.002 e solicite o cronograma dos demais documentos fiscais. Em paralelo, peça relatório de inconsistências cadastrais e inicie a revisão pelos 20% de produtos de maior faturamento — incluindo NCM, CST-IBS/CBS e cClassTrib. O cadastro correto é a fundação de tudo. Sem ele, nenhum outro passo funciona.

Material educativo. Não substitui parecer jurídico, contábil ou consultoria tributária. Base legal: EC 132/2023, LC 214/2025, LC 227/2026, Atos Conjuntos RFB/CGIBS n°s 1/2025 e 4/2026, Decreto 12.955/2026, Resolução CGIBS n° 6/2026 e NT 2025.002

FIESP